

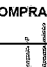
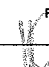
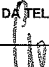
PROCESSO Nº 114/2018-TB

**CONTRATO Nº 033/2019/3700 CELEBRADO ENTRE A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS E A EMPRESA COMPWIRE INFORMÁTICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E INFRAESTRUTURA DE REDE PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DOS NOVOS CENTROS DE OPERAÇÕES ESPACIAIS (COPE-P E COPE-S) E SEDE DA TELEBRAS.**

**A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.336.701/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 7.665, em 20/02/1978, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/1978, doravante denominada **TELEBRAS**, neste ato representada pelo Presidente Diretor Administrativo-Financeiro-Substituto o Sr. **WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletrônico, portador da Cédula de Identidade nº 2.770.278 – SSP-DF, inscrito no CPF nº 499.061.197-72, residente e domiciliado em Brasília-DF., e por seu Diretor Comercial, o Sr. **BRAULIO DE PAULA MACHADO**, brasileiro, casado, doutor em Aplicações, Planejamento e Estudos Militares, portador da Cédula de Identidade nº 016.593.082-7 Ministério da Defesa, inscrito no CPF nº 497.046.997-00, residente e domiciliado em Quadra 24 Conj. 01 Lote 03 casa A, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF., nos termos da Diretriz nº 229 de 21/03/2018, e do outro lado a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA**, estabelecida, SHS QUADRA 06 CONJUNTO A BLOCO E SALAS 902/905 – ED. BRASIL 21 – ASA SUL, CEP nº 70.316-100, inscrita no CNPJ nº 01.181.242.0003-53, Inscrição Estadual nº 0768719100201, Brasília-DF., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Regional, o Sr. **CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 910.920 SSP/DF, CPF nº 416.698.511-68, residente e domiciliado em SQSW 309 Bloco D/E APTO 304, Setor Noroeste, em observância à Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, da e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro:** Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de informática e infraestrutura de rede, visando o atendimento das necessidades tecnológicas dos novos Centros de Operações Espaciais (COPE-P e COPE-S) e sede da Telebras, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURÍDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
				

Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, CEP: 70.610-440  
 Tel: (61) 2027-1304/1321 – Fax: (61) 2027-1321 – [contratos@telebras.com.br](mailto:contratos@telebras.com.br) AHAA

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do item 9.1.8 do Termo de Referência, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses da entrega da proposta, os preços deste CONTRATO poderão ser reajustados, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Parágrafo Segundo:** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros, desde a data do pedido, observada a periodicidade anual.

**Parágrafo Terceiro:** Os reajustes serão formalizados por meio de Termo de Apostila e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro deste Termo de Contrato.

**Parágrafo Quarto:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



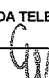
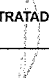
#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo Único:** As despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta razão nº 9132120193 e o centro de custo nº 9037003000, dos recursos consignados no Orçamento Anual a cargo da **TELEBRAS**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS

**Parágrafo Primeiro:** A **TELEBRAS** deverá fazer cumprir o que estabelecem as obrigações dispostas no item 07 do Termo de Referência, bem como:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o ANEXO XI da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, especialmente quanto ao exercício de poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- g) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURÍDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	
						

l) Obter junto ao órgão competente, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

m) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao fiscal do CONTRATO os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Declaração de Informações Tributárias - DIF devidamente preenchida com indicação detalhada dos itens de materiais e serviços, documento a ser posteriormente validado pela gestão tributária da **TELEBRAS**.

**Parágrafo Terceiro:** O preenchimento da DIF é pré-requisito para recebimento das notas fiscais emitidas por conta da prestação dos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** não poderá se utilizar, na execução dos serviços, de funcionário que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **TELEBRAS**, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

**Parágrafo Quinto:** Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 1.701/2017, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – REINF, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar, mensalmente, as seguintes informações:

- a. Relativas à Tabela de Processos Administrativo/Judiciais – R-1070 – utilizadas para inclusão, alteração e exclusão dos processos judiciais e administrativos que influenciam no cumprimento de obrigações tributárias e acessórias;
- b. Relativas aos Serviços Tomados – Cessão de Mão de Obra e Empreitada – R-2010 – relativas a serviços contratados com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias, e realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

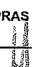


**Parágrafo Primeiro:** As condições de pagamento estão previstas no item 9.5 do Termo de Referência, em que a **TELEBRAS** o efetuará mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao atesto realizado pelo fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** Para o serviço de suporte, os pagamentos serão mensais, sendo que a primeira fatura deverá ser emitida com prazo não inferior a 30 dias após a assinatura a instalação dos equipamentos.

**Parágrafo Terceiro:** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em conformidade com as orientações gerais para a emissão de notas fiscais de mercadorias e serviços da **TELEBRAS**, devendo atender as exigências tributárias do local da efetiva prestação dos serviços.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**Parágrafo Quinto:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos da contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURÍDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
				

**Parágrafo Primeiro:** Na forma do item 9.4 do Termo de Referência, o acompanhamento, o atesto e a fiscalização do objeto deste ajuste serão exercidos por representantes da **TELEBRAS**, neste ato denominados FISCALIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** Durante a execução do objeto contratado, caberá à **TELEBRAS**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Referência e deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A ausência ou omissão da fiscalização do **TELEBRAS** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste CONTRATO.

**Parágrafo Quarto:** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **TELEBRAS** ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

**Parágrafo Primeiro:** É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deverá adotar todos os cuidados necessários para que a execução do objeto contratado não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste contrato.

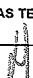

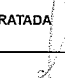
**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**Parágrafo Único:** De acordo com o item 9.7 do Termo de Referência, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a prestação da garantia contratual, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da **TELEBRAS**, consoante § 1º, do art. 56 da Lei nº 8666/1993.

**Parágrafo Segundo:** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Terceiro:** O atraso superior a 30 (trinta dias) dias autoriza a **TELEBRAS** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURÍDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
				

**Parágrafo Oitavo:** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**Parágrafo Nono:** A **TELEBRAS** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **TELEBRAS**; ou
- c) Prática de atos ilícitos dolosos por empregados da **TELEBRAS**.

**Parágrafo Décimo:** Cabe a **TELEBRAS** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado com esse fim.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro como garantia, acompanhada de declaração da **TELEBRAS**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste CONTRATO; ou
- b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, conforme apresentado na subcláusula quarta, caso a **TELEBRAS** não comunique a ocorrência de sinistros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

**Parágrafo Única:** A garantia do objeto deste CONTRATO consta do item 9.6 do Termo de Referência.

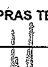
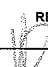
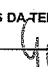
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o item 9.8 do Termo de Referência, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Não manter a proposta;
- i) Não apresentar as garantias contratuais quando for o caso.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, conforme estabelecido no item 9.8.5 do Termo de Referência;

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURÍDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
				

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

**Parágrafo Único:** É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de **CONTRATO** para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da **TELEBRAS**, salvo nos casos previstos em lei;

c) Subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação em tela, nos casos em que não houver autorização no Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

**Parágrafo Primeiro:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão decididos pela **TELEBRAS**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro:** Com base no Acórdão nº 1455/02018, do Tribunal de Contas da União – TCU, os contratantes respeitarão os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983/2013, na ocorrência de licitações públicas.

**Parágrafo Segundo:** O descumprimento dessas regras pela **TELEBRAS** ou pela **CONTRATADA** pode ensejar a fiscalização do TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

**Parágrafo Primeiro:** Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURÍDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
	